



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Depto. de Compras e Licitações

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	1391/2022	EDITAL	096/2022
PREGÃO PRESENCIAL	091/2022	CONTRATO	001/2023

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos e afins nas unidades de Saúde do Município de Vargem/SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, estabelecida à Rua Americana, nº. 580 – Jardim Imperial – Valinhos – Estado de São Paulo, CNPJ 12.505.164/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Milton Carvalho Ferreira Neto, RG 20.891.891-7 e CPF 281.592.958-98, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 O Objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos e afins nas unidades de Saúde do Município de Vargem/SP, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

II – DO PREÇO

2.1 Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 5.239.196,80 (um milhão e duzentos e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a prestação de serviços mensal apurada.

2.2 Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, transcritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	V. TOTAL
1	13.000	Horas	Agente de Endemia	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE ACE COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE QUARENTA HORAS	R\$ 18,000	R\$ 234.000,00
2	13.000	Horas	Condutor Socorrista - SAMU	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CNH "D" E CURSO TRANSPORTE DE EMERGENCIA, CURSO INTRODUTORIO DO SAMU - 192	R\$ 17,000	R\$ 221.000,00
3	7.200	Horas	Enfermeiro 40hs/sem	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, INSCRIÇÃO ATIVO NO CONSELHO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$ 25,000	R\$ 180.000,00
4	13.000	Horas	Técnico de Farmácia	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE FORMAÇÃO NA ÁREA.	R\$ 14,000	R\$ 182.000,00
5	144	Horas	Médico Cardiologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM CARDIOLOGISTA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 40,000	R\$ 5.760,00
6	288	Horas	Médico Cirurgião Vascular	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM CIRURGIA VASCULAR, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 186,000	R\$ 53.568,00
7	288	Horas	Médico	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM	R\$ 186,000	R\$ 53.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

			Dermatologista	DERMATOLOGIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.		
8	7.200	Horas	Médico Generalista - Ambulatório	MÉDICO GENERALISTA, COM INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$ 181,000	R\$ 1.303.200,00
9	6.960	Horas	Médico Generalista - Plantonista	MÉDICO GENERALISTA, COM INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$ 181,460	R\$ 1.262.961,60
10	2.400	Horas	Médico Ginecologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM GINECOLOGIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 186,000	R\$ 446.400,00
11	576	Horas	Médico Neurologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM NEUROLOGIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA. OBS: O PROFISSIONAL CITADO DEVERÁ ATENDER ADULTOS E CRIANÇAS.	R\$ 186,000	R\$ 107.136,00
12	288	Horas	Médico Oftalmologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM OFTALMOLOGIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 50,000	R\$ 14.400,00
13	288	Horas	Médico Ortopedista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM ORTOPEDIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 185,900	R\$ 53.539,20
14	2.400	Horas	Médico Pediatra	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM PEDIATRIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 186,000	R\$ 446.400,00
15	576	Horas	Médico Psiquiatra	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 40,000	R\$ 23.040,00
16	576	Horas	Médico Radiologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM SERVIÇO DE IMAGEM, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 40,000	R\$ 23.040,00
17	144	Horas	Médico Urologista	MÉDICO GENERALISTA, COM RESIDÊNCIA EM UROLOGIA, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DEVERÁ COMPROVAR SUA ESPECIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO NO REFERIDO CONSELHO, CITADO ACIMA.	R\$ 186,000	R\$ 26.784,00
18	2.000	Horas	Nutricionista	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, INSCRIÇÃO ATIVO NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$ 24,000	R\$ 48.000,00
19	15.000	Horas	Técnico de Enfermagem	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.	R\$ 18,000	R\$ 270.000,00
20	13.000	Horas	Técnico de Enfermagem - SAMU	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E CURSO	R\$ 18,000	R\$ 234.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Depto. de Compras e Licitações

21	2.800	Horas	Técnico de Enfermagem - Vacinador	INTRODUTORIO DO SAMU. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E EXPERIENCIA MINIMA DE 12 MESES EM SALA DE VACINA.	R\$ 18,000	R\$ 50.400,00
----	-------	-------	-----------------------------------	--	------------	---------------

III – DO PAGAMENTO

3.1 Após a prestação dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.2 O Departamento Municipal de Finanças efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

IV – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá prestar os serviços diretamente no Departamento de Saúde do Município, acordo com o anexo I – Termo de Referência.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VI – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Declara a empresa vencedora que concorda que, no caso de renovação contratual, mediante termo aditivo, que o índice de reajuste será o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua negatização ou extinção.

6.2 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação de custos da contratada, ficando neste caso sujeita à aprovação pela contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato.

6.3 No caso de renovação contratual, conforme item anterior, a empresa participante declara que está ciente e aceita que o índice de reajuste oficial a ser aplicado, será o correspondente na data da assinatura da renovação contratual.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e Lei nº 10.520/2022.

7.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

7.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato global por falta de reposição/cobertura de plantão médico por dia e caso tenha reincidência em menos de 30 (trinta) dias a multa terá sua porcentagem dobrada.

7.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato global por falta de reposição/cobertura de folgas, atestados médicos, férias e licença médicas;

7.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

7.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

7.1.6 Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Depto. de Compras e Licitações

motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

7.1.7 Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá à substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1.

7.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

7.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

7.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

7.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida às formalidades previstas.

8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

8.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

8.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

8.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

8.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

8.2.7 Prestar serviços médicos e afins, conforme especificações constantes deste termo de referência, bem como demais cláusulas previstas no edital e termo de contrato.

8.2.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição/cobertura de todas as folgas, férias, atestados médicos, licenças médicas e demais afastamentos de todos os seus profissionais, sendo terminantemente proibido plantão desfalcado por qualquer que seja o motivo.

8.2.9 Instalar relógios de ponto eletrônico em todas as unidades de saúde para o controle de frequência de todos os profissionais sem exceções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- 8.2.10** Exigir e disponibilizar aos profissionais o uso de crachás de identificação quando estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.2.11** Executar os serviços com idoneidade, qualidade, pontualidade e segurança, sempre atendendo a população de forma educada e cortês.
- 8.2.12** Executar os serviços atendendo na íntegra toda legislação legal aplicável e definida em Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho(s) Regionais e entre outros definidos em lei.
- 8.2.13** Somente deverá executar os serviços, objeto deste contrato, com funcionários competentes, autorizados e devidamente habilitados (diplomados, certificados, etc.) para tal fim e que se enquadrem em todas as exigências do Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas e leis aplicáveis e cabíveis.
- 8.2.14** Entregar e exigir o uso de uniforme de todos os seus colaboradores.
- 8.2.15** Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA informações acerca de seus funcionários, podendo inclusive solicitar diplomas, atestados, certificações, registros nos conselhos pertinentes e demais documentos diretamente vinculados aos serviços objeto deste contrato, inclusive comprovante nominal de depósitos de FGTS, entre outros, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.2.16** A CONTRATADA será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a CONTRATANTE, ao Município, aos pacientes ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus serviços prestados até o término deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.2.17** É de inteira obrigação da CONTRATADA o cadastramento/inclusão das responsabilidades técnicas de seus funcionários contratados perante os Conselhos de Classe (COREN e CRM), incluindo todas as despesas para tal.
- 8.2.18** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 8.2.19** A CONTRATADA deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 8.2.20** A CONTRATADA deverá manter-se rigorosamente em dia as suas obrigações com os Conselhos de Classe dos profissionais;
- 8.2.21** Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 8.2.22** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.23** No caso de profissional com má conduta ou mal/baixo desempenho de suas funções, o mesmo deverá ser substituído após notificação feita pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 8.2.24** A remuneração dos profissionais deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o piso salarial de sua respectiva Categoria de Classe.
- 8.2.25** A CONTRATADA deverá ter RH próprio e prestar todo o suporte necessário aos profissionais contratados.
- 8.2.26** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de multas de trânsito e sinistros que seus colaboradores ocasionarem nos veículos de propriedade do município e locados pela CONTRATANTE;
- 8.2.27** A CONTRATADA é responsável pela alimentação dos colaboradores que não podem deixar seus postos como equipe médica e condutores sanitários;
- 8.2.28** A CONTRATADA é obrigada a apresentar a escala médica de plantonistas e a escala médica de especialistas no primeiro dia útil do mês que antecede a consulta, para que seja feita a liberação da agenda de consulta médica com antecedência no sistema.
- 8.2.29** Fica a CONTRATADA ciente que todo o atendimento nas unidades de saúde é 100% (cem por cento) informatizado, por isso os profissionais terão que utilizar este sistema sem exceções.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Depto. de Compras e Licitações

07.02.10.301.0056.2.102.339039.05.3010016;
07.02.10.301.0056.2.103.339039.05.3010017;
07.09.10.302.0057.2.097.339039.01.3020000;
07.09.10.305.0059.3.006.339039.01.3030000;
07.09.10.302.0057.2.096.339039.01.3020000;
07.09.10.301.0056.2.089.319004.01.3100000;
07.09.10.302.0057.2.096.339039.05.3020001;
07.09.10.303.0060.2.098.339039.01.3040000;

X – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

XI – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato é parte integrante do **Processo Administrativo 1391/2022, Pregão Presencial 091/2022, Edital 096/2022.**

11.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 096/2022**, do Processo Licitatório competente.

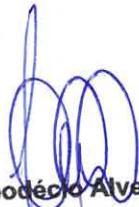
XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 11 DE JANEIRO DE 2023.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Leodécio Alves de Lima
Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


Medgroup Bush Serviços Médicos Ltda
CNPJ 12.505.164/0001-50
Milton Carvalho Ferreira Neto
CPF 281.592.958-98

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATADO: MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E AFINS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couder.

LOCAIS E DADOS: VARGEM, 11 DE JANEIRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leodécio Alves de Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 297.749.628-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Milton Carvalho Ferreira Neto

Cargo: Representante Legal

CPF: 281.592.958-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento

CPF: 326.624.748-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento

CPF: 326.624.748-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: Edvaldo Cardoso de Lima

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento

CPF: 326.624.748-58

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).